



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Recebido(a) em
04/10/2019 Às 14h:51.
nº 1231/19
Protocolo
Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Mensagem nº 037 /2019

Cordeirópolis, 04 de outubro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vênia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus experientes Legisladores, o qual dispõe sobre **"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica."**

A planta de zoneamento e uso do solo, Anexo III da Lei Complementar de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, nº 178 de 29 de dezembro de 2011, está atualmente codificada sob nº 004/2019 pela Lei Complementar nº 279/2019, face às últimas modificações que ocorreram no meio do ano – 22/07/2019.

Agora, nos termos do Processo nº 2.499/2019 da Indicação nº 171/2019 da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, o Vereador Cleverton Nunes de Menezes – Carioca Pintor, solicita que o Desmembramento Leandro Boteon com frente para a Rua Francisco Minatel e localizado na Zona Exclusivamente Residencial 1 – ZER1 passe para ZMC – Zona Mista Central, face às características da região. Na sequência, também a Vila das Palmeiras e a gleba objeto da Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, precisam sair da situação ZER1 e passar para a situação ZMC. Daí, o Anexo III do Zoneamento, caso aprovado, deverá ser modificado e codificado sob nº 005/2019 (ou ano aprovação da lei).

Analisando o local entendemos que o nobre edil tem razão, pois o Desmembramento Leandro Boteon, mais a Vila das Palmeiras e a M. 1.255 tem mais a ver com a Vila Nova Brasília (ZMC) do que com a Vila Botion e com o Jardim Residencial Florença (ZER1), motivo porque a indicação é justa.

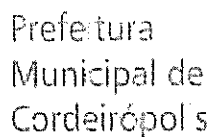
A Lei Complementar nº 283/2019, traz no seu parágrafo 2º do Art. 2º, o seguinte:

"§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 004/2019 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 003/2019."

O novo Anexo III será codificado sob nº 005/2019 (ano aprovação da lei).

Observar na folha seguinte trechos do Anexo I atual e proposto – Desmembramento Leandro Boteon, Vila das Palmeiras e M. 1.255 RIACor, objeto do presente projeto de lei complementar.

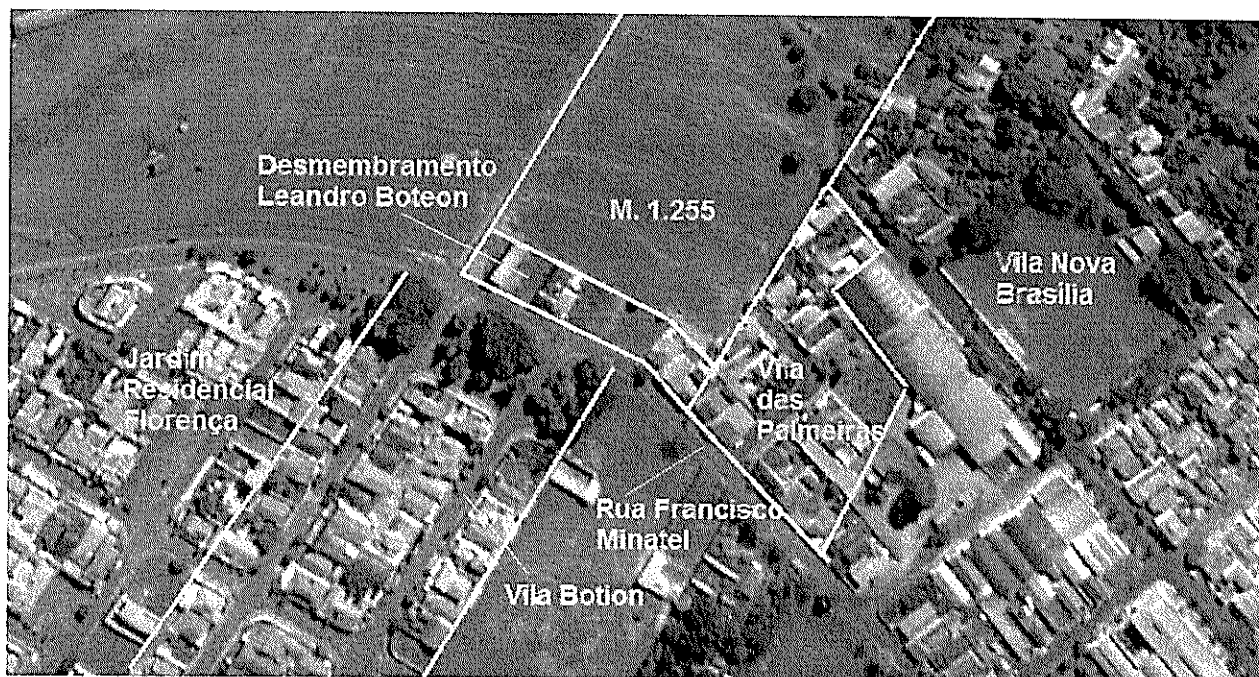
continua



Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, Cordeirópolis SP - CEP. 13.490-00
Tel: (19) 3556-9900 CNPJ: 44.650.272/0001-93 site: www.cordeiropolis.sp.gov.br



A imagem do mapa Google a seguir, mostra que o Jardim Residencial Florença e a Vila Botion continuam como ZER1. Já o Desmembramento Boteon, a Vila das Palmeiras e a Matrícula 1.255 passam para ZMC, juntamente com a Vila Nova Brasília, que já é ZMC. Vale lembrar que uma parte da M. 1.255 já era ZMC. Agora, fica a gleba inteira na ZMC. A separação física é a Rua Francisco Minatel.



Portanto, o Anexo III do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, nesta região considerada, tira o Desmembramento Boteon, a Vila das Palmeiras e parte da Matrícula nº 1.255 de ZER1 e passa para ZMC – Zona Mista Central.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

O projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

continua



Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o Nobres Edis haverão emprestar o indispensável apoio.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescindível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação

Considerando, finalmente, que, para mudança do zoneamento do Desmembramento Leandro Boteon, da Vila das Palmeiras e de parte da Matrícula nº 1.255 de ZER1 – Zona Estritamente Residencial 1 (aberta) para ZMC – Zona Mista Central, se faz necessário a adequação dos Anexos III – codificado sob nº 005/2019 (ano aprovação da lei), do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada com urgência na devida forma regimental

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímico apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A Exm^o. Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis – SP



Projeto de Lei Complementar nº 17, de 04 de outubro de 2019.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), nos termos dos § 2º e § 4º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

“Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

.....;
.....;
Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);
.....;
IV.1.;
IV.2.
IV.3.

§ 1º –

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 005/2019 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta continuam codificados sob nº 003/2019.

§ 3º –

§ 4º – O Desmembramento Leandro Boteon e a Vila das Palmeiras com frente para a Rua Francisco Minatel, localizados na Zona Exclusivamente Residencial 1 – **ZER1** ficam incluídos na **ZMC** – Zona Mista Central e a Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, localizada em parte na Zona Exclusivamente Residencial 1 – **ZER1** fica incluída na **ZMC** – Zona Mista Central.”

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar nº

continuação

fls. 02

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

ANEXO III - Codificado nº 005/2019 (ou ano aprovação da lei)

